CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2018
Data-base: 1º Abril

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA REGIÃO NORDESTE DO RS

Sede: Caxias do Sul
Base territorial: Caxias do Sul, Antônio Prado, Bento Gonçalves, Campestre da Serra, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipe, Monte Belo do Sul, Montaury, Santa Tereza, São Marcos, Serafina Corrêa, Vacaria, Vale Real, Veranópolis, e Vila Flores, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

Carta Sindical de 28 de março de 1988 CNPJ: 88.707.351/0001-88
Fone (54) 3222 2427 e 3028 1993
Rua Ítalo Victor Bersani, 1134
95050-520 – Caxias do Sul – RS
site: www.singraf-rs.com.br
e-mail: secretaria@singraf-rs.com.br

DIRETORIA

Presidente: Adair Angelo Niquetti
1º Vice-presidente: Osmar Antonio Leidens
2º Vice-presidente: Luis Isotton

Suplentes:
Adriane Lisbôa Thomé
Darci Junior Nunes
Enio Garcia

CONSELHO FISCAL:

Efetivos
Diego Furlan Leidens
Edson Rossi Bauler
Eliana Brezolin

DELEGADOS REPRESENTANTES:

Adair Angelo Niquetti
Osmar Antonio Leidens

VIGÊNCIA DO MANDATO DE 1º de janeiro de 2017 a 17 de julho de 2020

CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS

1 – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA REGIÃO NORDESTE DO RS

CLÁUSULA 33ª

Por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal, de acordo com o disposto nos arts. 611-A da CLT, e art.8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (indústrias gráficas) recolherão, em favor do Sindicato das Indústrias Gráficas da Região Nordeste do Rio Grande do Sul, mediante guia a ser fornecida por este, a contribuição negocial, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

Nº de empregados na empresa	Coeficiente a ser calculado sobre R$
0 a 5 empregados	valor fixo de R$ 500,00
6 a 10 empregados	2,05 normativo/dia
11 a 20 empregados	1,85 normativo/dia
21 a 30 empregados	1,65 normativo/dia
31 a 50 empregados	1,55 normativo/dia
51 a 99 empregados	1,45 normativo/dia
Acima de 100 empregados	1,30 normativo/dia

Os valores obtidos poderão ser recolhidos em quatro parcelas iguais, com vencimentos em 10 de julho, 10 de agosto, 10 de setembro e 10 de outubro de 2018.

2 – SINDICATO DOS TRABALHADORES

CLAÚSULA 32ª

Que em nova assembleia os trabalhadores (associados ou não à entidade sindical) da categoria profissional autorizaram o desconto de valor equivalente a 1,0% (um por cento) sobre a soma dos salários dos meses de janeiro/2018 a junho/18 e as empresas descontarão dito valor no mês de junho/18 e recolherão aos cofres do Sindicato no mês julho/2018 e, aprovaram ainda, que sobre a soma dos salários dos meses de julho/18 até dezembro/18 será descontado o valor equivalente 0,50% (zero virgula cinco por cento) no mês de novembro/18 e repassado pelas empresas ao Sindicato no mês de dezembro/2018, com exceção daqueles trabalhadores que estavam presentes na Assembleia e que fizeram uso do direito de oposição no ato.

O desconto e não recolhimento nas condições e prazos acima estipulados acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor devido, além de juros legais e a atualização monetária a ser paga pela empresa inadimplemente ao Sindicato Profissional

ÍNDICE GERAL

CONTRIBUIÇÕES A SINDICATOS 02

REQUERIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – DRTE/RS 04

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 05

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR030727/2018

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DA REGIAO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL , CNPJ n. **88.707.351/0001-88**, localizado(a) à Rua Ítalo Victor Bersani, 1134, sala, Jardim América, Caxias do Sul/RS, CEP 95050-520, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ADAIR ANGELO NIQUETTI, CPF n. 198.583.530-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/03/2018 no município de Caxias Do Sul/RS;

E

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. GRAFICAS, JORNAIS, REVISTAS, E IND. DE EMBALAGENS IMPRESSAS EM PLASTICO, PAPEL, PAPELAO, PVC E METAL DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 87.817.912/0001-39, localizado(a) à Rua Pinheiro Machado - até 1743/1744, 1640, 2ª andar, Lurdes, Caxias do Sul/RS, CEP 95020-170, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JAIME VIEIRA TAVARES, CPF n. 431.966.320-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/02/2018 no município de Caxias Do Sul/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR030727/2018, na data de 20/06/2018, às 13:52.

Caxias do Sul, 20 de junho de 2018.

ADAIR ANGELO NIQUETTI
Presidente
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DA REGIAO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL

JAIME VIEIRA TAVARES
Presidente
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. GRAFICAS, JORNAIS, REVISTAS, E IND. DE EMBALAGENS IMPRESSAS EM PLASTICO, PAPEL, PAPELAO, PVC E METAL DE CAXIAS DO SUL

CAXIAS SUL /SRTE-RS
46271.002363/2018-28

MTE GRTE
Caxias do Sul
21 JUN 2018
RECEBIDO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000808/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030727/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.002364/2018-72
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2018

Confira a autenticidade no endereço

http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL , CNPJ n. 88.707.351/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAIR ANGELO NIQUETTI;

E

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. GRÁFICAS, JORNAIS, REVISTAS, E IND. DE EMBALAGENS IMPRESSAS EM PLÁSTICO, PAPEL, PAPELÃO, PVC E METAL DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 87.817.912/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME VIEIRA TAVARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados nas indústrias gráficas**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Ipê/RS, São Marcos/RS, Serafina Corrêa/RS, Vacaria/RS, Vale Real/RS, Veranópolis/RS e Vila Flores/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Aos empregados admitidos após a data-base de 1º de abril de 2018 e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente Convenção, fica assegurado um salário normativo mínimo de R$ 1.310,00 (hum mil, trezentos e dez reais) mensais, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

Os salários normativos mínimos previstos nesta cláusula somente terão existência em contratos a prazo indeterminado ou naquele de experiência com prazo de vigência superior a 60 (sessenta) dias.

Até 60 (sessenta) dias de contrato de trabalho por experiência, os empregados terão assegurado um salário de ingresso de R$ 1.120,73 (hum mil, cento e vinte reais e setenta e três centavos) mensais, a partir de 01 de abril de 2018, valor este que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza.

Fica estabelecido que os salários normativos e de ingresso não serão considerados salários mínimo profissional ou substitutivos do salário mínimo legal para qualquer fim.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de abril de 2018, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de abril de 2017, uma variação salarial para efeito da revisão de dissídio coletivo, de 2,00% (dois por cento), a incidir sobre os salários resultantes da Convenção Coletiva anterior, a serem pagos a partir de 01 de abril de 2018.

Os empregados admitidos entre 01 de abril de 2017 e 31 de março de 2018 terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de escalonamento abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a quinze (15) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (01 de abril de 2018), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual a ser aplicado
Abril/2017	2,00%
Maio/2017	1,83%
Junho/2017	1,67%
Julho/2017	1,50%
Agosto/2017	1,33%
Setembro/2017	1,17%
Outubro/2017	1,00%
Novembro/2017	0,83%
Dezembro/2017	0,67%
Janeiro/2018	0,50%
Fevereiro/2018	0,33%
Março/2018	0,17%

Em hipótese alguma resultante da variação proporcional supra, poderá o salário do empregado mais novo no emprego ultrapassar o salário do empregado mais antigo na empresa, independentemente de cargo ou função. Da mesma forma não poderá empregado que na data de sua admissão percebia salário igual ou inferior ao de outros, passar a perceber, por força do ora estabelecido salário superior ao daquele.

O salário dos empregados vinculados às empresas pertencentes ao sindicato econômico são legalmente considerados atualizados e compostos pela presente transação até a data-base da categoria situada em 01 de abril de 2018.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DISCRIMINATIVOS DOS SALÁRIOS

Fornecerá o empregador comprovante dos pagamentos feitos a seus empregados com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, inclusive os relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA - AUTORIZAÇÃO

Para todos os efeitos, as prestações *"in natura"* proporcionadas pelas empresas aos seus empregados, tais como fornecimento de refeições,

medicamentos e outros bens e serviços, assim como as contribuições para associações ou grêmios internos de empregados, serão considerados como adiantamentos de salários, ficando autorizado o seu desconto quando do pagamento deste, na forma do art. 462 consolidado, desde que previamente autorizado pelo empregado. Fica assegurado ao empregado o direito de revogar a qualquer tempo tal autorização, ressalvado o direito da empresa de ressarcir-se das prestações já realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIOS E/OU VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento do salário ou verbas rescisórias, quando efetuado em sexta-feira ou véspera de feriado, deverá ser feito de modo a permitir que o empregado disponibilize do valor, em moeda corrente, no horário bancário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas no presente instrumento, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais aqui previstos formarão base para eventual procedimento coletivo futuro.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO PERÍODO REVISANDO E FUTURAS

As variações acima previstas para os meses de abril e maio de 2018, inclusive os salários normativo, de ingresso e quinquênio, serão satisfeitas com folha de pagamento complementar ou juntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2018, restando assegurado que quaisquer aumentos concedidos entre 1º de abril de 2017 e 31 de março de 2018 poderão ser utilizados para compensação com os aumentos concedidos nesta convenção, limitada a compensação à variação prevista nesta convenção, de vez que os percentuais de aumento ora concedidos incorporam todos os reajustes salariais espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período revisando, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários até 01 de abril de 2018.

Os aumentos espontâneos ou coercitivos, praticados a partir de 1º de abril de 2018 e na vigência da presente convenção poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo, inclusive

futuro, de natureza legal ou não, de feitio revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica se comprometem a remunerar com o adicional de 100% (cem por cento) as horas extras que no mês sejam prestadas e que nele excedam a quantidade de 30 (trinta).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

Fica estabelecido que após cada período de 05 (cinco) anos de serviço do empregado na mesma empresa, considerado os períodos descontínuos cujos intervalos não tenham sido superiores a 90 (noventa) dias, este receberá, a título de quinquênio, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do seu salário nominal, desde que completado o quinquênio durante o período revisando.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade na base de 20% (vinte por cento) - grau médio - e dentro das estipulações contidas em lei e nos Enunciados do TST, se ainda não o estiverem pagando, a todos os empregados que especificamente e de modo singular, exerçam, em caráter efetivo, as funções de linotipistas, tipógrafo, impressor tipográfico, clicherista e fundidor de linotipo, ressalvando a hipótese de judicialmente vir ou haver sido declarada a existência de insalubridade, empresa por empresa, nas atividades ou funções aludidas.

Fica assegurado às empresas integrantes da Categoria Econômica o direito de, a qualquer momento, ingressar com ação visando a possibilidade de supressão do pagamento do referido adicional desde que, por decisão judicial, fique reconhecida a eliminação ou a neutralização da insalubridade.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na alínea "t", do inciso "5", do § 9º, do art. 28, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e legislação em vigor, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados em atividade nas empresas na data de concessão do benefício.

DO PLANO

a) os empregados deverão comprovar, perante as empresas a sua aprovação nas provas de curso de ensino oficial, relativa ao ano ou semestre anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista;
b) poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de pagamento da ajuda educacional aqui prevista;
c) deverá, ainda, ser apresentado às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre em curso na data do pagamento do auxílio educacional aqui previsto.

DAS CONDIÇÕES

Mediante o atendimento integral dos critérios acima previstos, as empresas que, de qualquer modo ainda não concedam de forma direta ou indireta, desde que não seja em utilidade, pagarão a seus empregados estudantes que solicitem, uma ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título, no valor de R$ 254,62 (duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), respeitados os seguintes requisitos:

1º) Um (01) auxílio escolar por empregado;

2º) Pagamento do benefício no mês de julho de 2018.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Por morte do empregado, será pago pela empresa aos dependentes do mesmo que comprovem tal condição, um auxílio funeral equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria.

As empresas que mantenham seguro de vida ou que concedam benefícios de qualquer outra forma para seus empregados em valor igual ou superior ao do auxílio estipulado nesta cláusula, ficam excluídas do seu pagamento correndo por sua conta, porém, o pagamento do pecúlio mínimo ou seu prêmio.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO NA APOSENTADORIA

O empregado que à época de sua aposentadoria por tempo de serviço contar com uma efetividade na empresa na qual se aposentar igual ou superior a 05 (cinco) anos, fará jus a um abono pago pelo empregador no valor equivalente a 01 (um) salário básico mensal vigente à época da aposentadoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO POR ESCRITO - FORNECIMENTO DE CÓPIA

Aos empregados admitidos será fornecido, quando escrito, cópia do contrato de trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL PELO SINDICATO PROFISSIONAL

As homologações das rescisões de contratos de trabalho da categoria, de empregados que tenham trabalhado 12 ou mais meses consecutivos, deverão ser efetuadas junto ao Sindicato da Categoria Profissional dos Empregados.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O empregado que, demitido pela empresa, estiver cumprindo aviso prévio e na hipótese obter novo emprego, será dispensado do cumprimento do res-

tante do prazo do aviso prévio a partir do dia em que comprovar, mediante documento assinado pelo novo empregador, tal condição, caso em que ficará a empresa desonerada do pagamento dos dias restantes.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS

Ficam as empresas com a obrigatoriedade de anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados o respectivo cargo, após comprovação de habilitação e permanente exercício funcional, de acordo com o que determina a legislação vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GESTANTE - ESTABILIDADE

Fica assegurada estabilidade provisória à mulher gestante, durante a gestação e até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar à empregadora, atestado médico legal, para ser readmitida, se for o caso, até o máximo de 90 (noventa) dias após a concessão do aviso prévio sob pena de nada mais poder postular em termos de readmissão, reintegração, salários correspondentes ou estabilidade provisória, entendendo-se a última inexistente se não efetuada a apresentação no prazo antes previsto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO

Aos empregados que estiverem a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, por idade ou tempo de serviço, terão neste período garantia de emprego condicionada a:

01. Tenham uma efetividade mínima de 08 (oito) anos na mesma empresa;

02. Comuniquem o início do período de 12 (doze) meses, em forma de ofício assinado por si, assistido pelo Sindicato Profissional, em duas vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente datado da empresa.

03. A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego em causa;

04. A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la;

05. O empregado que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - SEMANA DE 05 DIAS

Especificamente com vista ao disposto nos artigos 59, § 2º, 374 e 413, inciso I, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, a prorrogação, até o máximo de duas horas diárias, da jornada normal de trabalho, nos cinco primeiros dias úteis da semana, não terão qualquer acréscimo salarial desde que este tempo excedente seja compensado pela equivalente diminuição ou supressão do trabalho nos sábados, de modo que a prestação de serviços durante toda a semana, como tal entendido o somatório das jornadas normais e das respectivas prorrogações não ultrapasse o limite legalmente fixado. A faculdade outorgada às empresas por esta cláusula restringe-se à adoção, ou não, do regime de compensação, o qual, se adotado, não poderá este ser alterado ou suprimido sem a expressa concordância dos empregados. Fica entendido que os empregados admitidos durante a vigência desta convenção ficarão obrigados ao cumprimento do regime de compensação caso já exista este quando de sua admissão.

01. A prorrogação da jornada de trabalho prevista neste dispositivo poderá ser adotada, inclusive, para atividades insalubres, sendo dispensada a licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, nos termos da previsão contida no art. 60 da CLT, e do disposto no art. 611-A, inciso XIII, da CLT.

02. Ficam, também, as empresas autorizadas a promover a compensação dos dias úteis intercalados entre feriados ou entre feriados e dias de repouso, de acordo com a conveniência de seus serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar a compensação da jornada de trabalho, nos termos do § 2º, do art. 59, da CLT, com a redação adotada pelo art. 6º, da Lei nº 9.601/98, de modo que as horas eventualmente laboradas em algum dia da semana além do horário normal do empregado, não serão consideradas como extras, desde que sejam compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, mediante as seguintes condições.

01. As empresas que optarem pela implantação da compensação extraordinária aqui prevista deverão comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias, ao Sindicato Profissional, prazo este que poderá ser revisto passados 180 (cento e oitenta) dias da assinatura desta Convenção, desde que de comum acordo entre as partes.

02. As empresas enviarão para o Sindicato Profissional, a cada 90 (noventa) dias, uma relação, por empregado, das horas em compensação.

03. Dentro do princípio geral estabelecido nesta cláusula, por uma questão de clareza e uso, ficam ratificados os horários adotados pelas empresas como de duração normal de trabalho.

04. A compensação realizada nestes termos não acarretará qualquer modificação na remuneração usual mensal do empregado.

05. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas suplementares não compensadas, calculadas com o adicional de lei e na forma do § 3º, do art. 59, da CLT, com a redação adotada pelo art. 6º, da Lei nº 9.601/98.

06. No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado serão descontados do mesmo os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela empresa.

07. A empresa procederá da seguinte forma em relação as horas laboradas além da duração diária normal do empregado:
a) até 30 (trinta) horas mensais além da jornada mensal normal de trabalho,

haverá compensação na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso.
b) pagamento com o adicional de 100% (cem por cento) para as horas suplementares laboradas além de 30 (trinta) horas mensais superiores a jornada mensal normal de trabalho.

08. Para efeitos de compensação não poderão os empregados laborar mais de 02 (duas) horas diárias além da jornada normal de trabalho de segunda a sexta-feira, e mais de 08 (oito) horas aos sábados, assegurando-se, em qualquer hipótese, um sábado livre por mês, de preferência aquele após o pagamento mensal;

09. Para a implantação da compensação da jornada de trabalho, nos termos desta cláusula, as empresas deverão implementar o registro de horário de seus empregados, quer de forma manual, mecânica ou eletrônica.

10. A hora suplementar não compensada, nos termos da letra "a", do subitem 07 (zero sete) supra, ingressará na folha de pagamento do mês onde ocorrer o término do prazo de compensação, com o adicional de hora extra de conformidade com o disposto na cláusula 10 (dez) desta Convenção Coletiva de Trabalho.

11. As horas eventualmente dispensadas para posterior compensação, se não compensadas no prazo máximo de 9 (nove) meses, não serão objeto de compensação futura, não havendo que se falar em desconto de tais horas para qualquer efeito.

12. O prazo de duração do referido regime de compensação extraordinária da jornada de trabalho será de até 9 (nove) meses.

13. A presente compensação extraordinária da jornada de trabalho não acarretará prejuízos aos empregados no décimo terceiro salário, férias e repousos semanais remunerados.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO

É facultado às empresas estabelecer intervalo para alimentação de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, desde que a empresa forneça a alimentação e que exista na empresa refeitório/restaurante que permita ao trabalhador realizar a refeição na própria empresa.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTE - ABONO FALTAS

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, serão abonadas as faltas ao serviço dos empregados estudantes para a realização de exames vestibulares e de verificação semestral, desde que comprovem tal finalidade e desde que os mesmos tenham que ser prestados durante o expediente normal de trabalho do empregado, e apenas no turno em que se realizar a prova.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO MENOR

As empresas abonarão, durante a vigência da presente convenção, 01 (um) dia de serviço por ano, no caso de internação hospitalar de filho menor de 06 (seis) anos de idade, desde que comprovado o fato até 02 (dois) dias após.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS - INÍCIO

Será comunicado aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início do gozo das férias, que não poderão coincidir com domingos, feriados ou dias compensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS INDIVIDUAIS - PARCELAMENTO

As férias individuais, em qualquer caso, poderão ser gozadas em dois períodos anuais, no máximo, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS INDIVIDUAIS - ANTECIPAÇÃO

As férias individuais do empregado poderão ser parcial ou totalmente concedidas pelo empregador antes de completado o período aquisitivo, sem que isso altere o cômputo do período aquisitivo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente dois uniformes por ano a cada empregado, desde que a empresa exija seu uso, bem como os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho.

Os empregados obrigam-se ao uso manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizar as empresas por extravio ou dano.

Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentarem ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamentos, ou se apresentarem com estes em condições de higiene ou de uso inadequados.

Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado representado pelo Sindicato Profissional devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que continuarão de propriedade das empresas.

Relações Sindicais

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, dentro dos vinte dias posteriores à eleição, cópia da relação dos membros eleitos para a CIPA.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES
(retificada por Adendo à Convenção Coletiva de Trabalho)

Que em nova assembleia os trabalhadores (associados ou não à entidade sindical) da categoria profissional autorizaram o desconto de valor equivalente a 1,0% (um por cento) sobre a soma dos salários dos meses de janeiro/2018 a junho/18 e as empresas descontarão dito valor no mês de

junho/18 e recolherão aos cofres do Sindicato no mês julho/2018 e, aprovaram ainda, que sobre a soma dos salários dos meses de julho/18 até dezembro/18 será descontado o valor equivalente 0,50% (zero virgula cinco por cento) no mês de novembro/18 e repassado pelas empresas ao Sindicato no mês de dezembro/2018, com exceção daqueles trabalhadores que estavam presentes na Assembleia e que fizeram uso do direito de oposição no ato.

O desconto e não recolhimento nas condições e prazos acima estipulados acarretará uma multa de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor devido, além de juros legais e a atualização monetária a ser paga pela empresa inadimplemente ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PATRONAL

Por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal, de acordo com o disposto nos arts. 611-A da CLT, e art.8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (indústrias gráficas) recolherão, em favor do Sindicato das Indústrias Gráficas da Região Nordeste do Rio Grande do Sul, mediante guia a ser fornecida por este, a contribuição negocial, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela:

Nº de empregados na empresa	Coeficiente a ser calculado sobre R$
0 a 5 empregados	valor fixo de R$ 500,00
6 a 10 empregados	2,05 normativo/dia
11 a 20 empregados	1,85 normativo/dia
21 a 30 empregados	1,65 normativo/dia
31 a 50 empregados	1,55 normativo/dia
51 a 99 empregados	1,45 normativo/dia
Acima de 100 empregados	1,30 normativo/dia

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas veicularão no quadro de avisos existente na empresa comunicados e esclarecimentos fornecidos pelo Sindicato Profissional, devendo ditos comunicados e esclarecimentos ser aprovados, previamente, pela direção da empresa e veiculados em até 24 (vinte e quatro) horas após a aprovação pela empresa dos comunicados e esclarecimentos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS

Quaisquer divergências na aplicação das normas da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser resolvidas exclusivamente pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão legal.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EFICÁCIA DA CONVENÇÃO

A eficácia da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica condicionada ao prévio depósito de uma via no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, o que as partes, conjuntamente, comprometem-se a fazê-lo.

ADAIR ANGELO NIQUETTI
Presidente
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DA REGIÃO NORDESTE
DO RIO GRANDE DO SUL

JAIME VIEIRA TAVARES
Presidente
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. GRÁFICAS, JORNAIS,
REVISTAS, E IND. DE EMBALAGENS IMPRESSAS EM PLÁSTICO,
PAPEL, PAPELÃO, PVC E METAL DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.